



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARDOÁ
RUA PADRE SADY RABELO, 121, CENTRO, SARDOÁ-MG
CNPJ: 18.307.496/0001-06



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:021/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 015/2025

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº:002/2025

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

Tipo: Chamamento Público/Credenciamento

Base legal: Artigo 79, II da Lei Federal nº 14.133/2021

Dia e Hora para Recebimento dos documentos de habilitação: A partir da data de publicação do edital e durante toda a vigência do credenciamento.

Local da Sessão: Plataforma de Licitações Licitard Digital. Os trabalhos serão conduzidos pelo Agente de Contratação do Município de Sardoá/MG, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para aplicativo "Licitações" constante da página eletrônica Plataforma de Licitações Licitard Digital (www.licitardigital.com.br).

Modo de seleção: Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

A aquisição do Edital completo poderá ser feita através dos seguintes websites eletrônicos:

- a)** Site oficial do município, no seguinte endereço: www.sardoa.mg.gov.br;
- b)** Plataforma na qual será realizado o credenciamento eletrônico: www.licitardigital.com.br;
- c)** Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP: www.pncp.gov.br.

Observações: O proponente responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão promotor da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na plataforma e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

PREÂMBULO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARDOÁ
RUA PADRE SADY RABELO, 121, CENTRO, SARDOÁ-MG
CNPJ: 18.307.496/0001-06



O MUNICÍPIO DE SARDOÁ, Estado de Minas Gerais, sediado na Rua Padre Sandy Rabelo, 121, na cidade de Sardoá, Estado de Minas Gerais, CEP:39.728-000, por meio do Agente de Contratação, **Sr. Luciano Antônio Leite e Silva**, através da Portaria Nº:294, de 03 de fevereiro de 2025, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberto o edital de **CREDENCIAMENTO** para a contratação de empresa ou pessoa física para prestação de serviços médicos em atendimento as demandas das Secretarias Municipais de Saúde e Educação do Município de Sardoá, que obedecerá às disposições do art. 74, Caput, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014 e Lei Complementar 155, de 27 de outubro de 2016, subsidiariamente e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos e na Minuta de Contrato Administrativo, cujos termos, igualmente, o integram.

Aplicar-se-á ao presente procedimento os Princípios legalidade, impessoalidade, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, publicidade, eficiência, moralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade, sempre objetivando o melhor resultado possível para a Administração Pública de Sardoá.

Para dúvidas quanto ao cadastro na plataforma deverão ser sanadas diretamente com a Plataforma Licitar Digital.

O credenciamento ficará aberto até dia **31 de dezembro de 2025**, contados a partir da data de publicação do presente Edital, podendo para tanto ser acompanhado pela Plataforma de Licitações Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).

O Julgamento da Sessão ocorrerá no dia **04 de abril 2025 às 08hs30min**.

O Credenciamento será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação via Internet, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases, através do site: www.licitardigital.com.br. No dia, hora e local indicado e de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital:

Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Credenciamento deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).

É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Sardoá, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

A Administração não se responsabilizará caso o licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a(s) alteração(es) nos sites supracitados já que, consequentemente, desconhecerá o teor das eventuais situações citadas no subitem anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARDOÁ
RUA PADRE SADY RABELO, 121, CENTRO, SARDOÁ-MG
CNPJ: 18.307.496/0001-06



Conforme preceitua o art. 174 da Lei Federal nº 14.133/2021, a participação dos licitantes será vinculada a contabilização de todos os prazos a partir das publicações no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e na Plataforma Licitar Digital (www.licitardigital.com.br), que se destina a realização de todo procedimento licitatório desde a publicação do edital até a homologação do resultado.

1 - DO OBJETO/SERVIÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

1.1- O presente Edital tem como objeto/serviço o “**Credenciamento de empresa ou pessoa física para prestação de serviços médicos em atendimento as demandas das Secretarias Municipais de Saúde e Educação do Município de Sardoá**”, com as características descritas no Termo de Referência.

1.2 - A finalidade da presente contratação é o atendimento aos pacientes do município de Sardoá, usuários do SUS (Sistema Único de Saúde) que necessita de atendimento no âmbito da urgência e emergência, visando atendimento imediato.

1.3 - As despesas decorrentes da execução do presente credenciamento correrão por conta das dotações orçamentárias específicas prevista no orçamento do exercício de 2025, conforme classificação abaixo:

FICHA	CÓDIGO DA DESPESA	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	FONTE
253	02.05.01.10.301.2206.2233.3.3.90.36.00	Manutenção dos Serviços Públicos de Saúde	1.500.000
		Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	1.600.000
			1.621.000
254	02.05.01.10.301.2206.2233.3.3.90.39.00	Manutenção dos Serviços Públicos de Saúde	1.500.000
		Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.600.000
			1.621.000

2 - DA DESCRIÇÃO DOS ITENS:

2.1. Para elaboração da sua proposta o licitante deverá considerar a especificação dos itens, inclusive quanto à unidade de medida, contida neste Termo de Referência do Edital **Credenciamento nº 002/2025** e dados a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Contratação profissional qualificado para prestação de serviços médicos, com especialidade em CLINICO GERAL, para atendimento em PLANTÕES SOBRE AVISO no final de semana, das 19h de Sexta-feira até as 19h no Domingo seguinte, na PRIMEIRA QUINZENA DO MÊS. No turno de 12h. Atendimento no PSF Juarez Geraldo de Souza na cidade de Sardoá-MG;	150	R\$ 650,00	R\$ 97.500,00
02	Contratação profissional qualificado para prestação de serviços médicos, com especialidade	2160	R\$ 143,33	R\$ 309.599,92



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARDOÁ
RUA PADRE SADY RABELO, 121, CENTRO, SARDOÁ-MG
CNPJ: 18.307.496/0001-06



	em PSQUIATRIA ADULTO e INFANTIL. Os atendimentos serão quinzenais. Sendo na Segunda-feira das 08h até 17h atenderá os pacientes Adultos da Secretaria de Saúde do Município e na Terça-feira das 08h até 17h atenderá os alunos das Escolas Municipais da Secretaria de Educação de Sardoá, ambos os atendimentos serão no PSF Juarez Geraldo de Souza na cidade de Sardoá-MG.			
VALOR TOTAL				R\$ 407.099,92

2.2. Só deverão ser realizados os serviços com expressa autorização da Administração, através de seu órgão competente.

2.3. Os interessados poderão pleitear o seu credenciamento, conforme item 2.1, preenchendo no anexo IV de seu interesse.

2.4. O **CREDENCIADO** será responsável pelos serviços conforme escala da Secretaria de Saúde do Município de Sardoá - MG.

2.5. Total estimado do credenciamento será de **R\$ 407.099,92 (quatrocentos e sete mil e noventa e nove reais e noventa e dois centavos).**

2.6. O atendimento do contratado contemplará a execução das atividades e serviços necessários à prestação da assistência à saúde com qualidade aos beneficiários.

3 - APRESENTAÇÃO E RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO:

3.1. Os interessados deverão apresentar os documentos:

3.1.1. O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos para recebimento da proposta, atentando também para a data e horário para início do credenciamento.

3.1.2. O Credenciamento será na forma Eletrônica, realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação, na forma Eletrônica (licitações) da Plataforma de Licitações Licitardigital.

3.1.3. Os trabalhos serão conduzidos por funcionário da Prefeitura Municipal de Sardoá, denominado Agente de Contratação, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para aplicativo "Licitações" constante da página eletrônica Plataforma de Licitações Licitardigital (www.licitardigital.com.br).

3.1.4. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data acima mencionada, a licitação ficará



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARDOÁ
RUA PADRE SADY RABELO, 121, CENTRO, SARDOÁ-MG
CNPJ: 18.307.496/0001-06



automaticamente prorrogada para o 1º (primeiro) dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

3.1.5. A documentação complementar do Edital poderá ser examinada no site da Prefeitura de Sardoá/MG, endereço eletrônico www.sardoa.mg.gov.br, licitações, bem como no site da **Plataforma de Licitações Licitar Digital (www.licitardigital.com.br)**, ou diretamente no Departamento de Licitações e Contratos, sito na Rua Padre Sandy Rabelo, 121, CEP:39.728-000, no Município de Sardoá/MG, no horário comercial (08h00 às 16h00).

3.1.6. As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

4 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

4.1. Poderão participar deste credenciamento as empresas interessadas:

- a) Cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação/credenciamento, conforme o disposto nos respectivos atos constitutivos;
- b) Regularmente estabelecidas no País e que satisfaçam integralmente as condições deste edital e seus anexos;

4.2. Não será permitida a participação direta ou indiretamente na presente licitação/credenciamento das empresas interessadas:

- a) Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- b) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- c) Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- d) Que estejam sob regime de concordata, recuperação judicial ou sob decretação de falência, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- e) Que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja a forma de constituição;
- f) Possuam incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção, de chefia ou de assessoramento, conforme estabelece o entendimento, referente à **Súmula Vinculante 13 do Supremo Tribunal Federal** que versa sobre o nepotismo, considerando-se inseridos no conceito de incompatibilidade o cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARDOÁ
RUA PADRE SADY RABELO, 121, CENTRO, SARDOÁ-MG
CNPJ: 18.307.496/0001-06



autoridade contratante ou de servidor da mesma pessoa jurídica, investido em cargo de direção, de chefia ou de assessoramento.

4.2.1. São condições para o credenciamento:

- a) Estar inscrito perante o respectivo Conselho de Classe;
- b) Não possuir antecedentes criminais, achando-se no pleno exercício de seus direitos civis e políticos.

4.3. À medida que os interessados apresentem sua documentação, e por conseguinte sua proposta de adesão ao credenciamento, o Agente de Contratação e a sua equipe de apoio se reunirão, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da Protocolização dos documentos na **Plataforma de Licitações Licitar Digital (www.licitardigital.com.br)**, e após decidirá, fundamentadamente, lavrando-se a respectiva ata, pelo deferimento ou pelo indeferimento da proposta de credenciamento. Para cada **CREDENCIADO** será firmado o Termo de Credenciamento entre o **CREDENCIADO** e o ordenador de despesa, que será juntado nos autos deste procedimento, como instrumento de autorização e ratificação pela Autoridade Superior, conforme art. 72, VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.4. O Termo de Credenciamento terá vigência limitada à vigência do Edital de Credenciamento.

4.5. Porquanto a inviabilidade de competição configura-se pelo fato de a Administração dispor-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições por ela estabelecidas, nos casos de contratações paralelas e não excludentes, isto é, quando a solução da necessidade pública demanda a contratação concomitante ou sucessiva de todos os particulares que preencherem os requisitos previamente fixados, havendo número maior de **CREDENCIADOS** em relação à quantidade de serviços a serem solicitados, a seleção **será feita pela ordem cronológica de credenciamento**, entre todos os **CREDENCIADOS**.

4.6. Os serviços serão solicitados pela Secretaria Municipal requisitante, e a contratação dos **CREDENCIADOS** será realizada mediante "ordem cronológica de credenciamento", em razão da inviabilidade de competição, a fim de que se proceda a contratação através da assinatura de contrato, nos termos do artigo 95, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.6.1. Caso não haja disponibilidade do **CREDENCIADO** para a prestação dos serviços devidamente solicitados, quando este **CREDENCIADO** for o primeiro posicionado da lista, será chamado o próximo colocado da referida lista, passando o **CREDENCIADO** anterior para a posição final da lista de **CREDENCIADOS**, desde que a solicitação ao referido **CREDENCIADO** tenha ocorrido em prazo superior a **05 (cinco) dias úteis** da data em que serão realizados ou terão início os serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARDOÁ
RUA PADRE SADY RABELO, 121, CENTRO, SARDOÁ-MG
CNPJ: 18.307.496/0001-06



4.6.2. Caso a solicitação ao **CRENCIADO** ocupante do primeiro lugar da lista de **CRENCIADOS** seja feita em prazo inferior ao estabelecido no item anterior e este **CRENCIADO** não tenha disponibilidade para a prestação dos serviços solicitados, este dará a vez ao próximo da lista de **CRENCIADOS**, conforme ordem de classificação, mas manterá sua colocação na lista de **CRENCIADOS** e será o próximo a ser selecionado na referida lista, ou seja, trocará de lugar na lista de **CRENCIADOS** com o segundo posicionado ou com os demais, sucessivamente.

4.7. A qualquer tempo o Termo de Credenciamento/Contrato poderá ser alterado, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pelo Município.

5 - DA PROPOSTA DE CRENCIAMENTO:

5.1- Para se habilitar ao credenciamento, a interessada deverá apresentar sua proposta em papel timbrado do proponente, datilografada/digitada, de forma legível, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo representante legal da entidade, devendo conter (Anexo IV):

a) CNPJ, a razão ou denominação social, endereço, telefones e "e-mail" utilizados;

b) O prazo de validade da proposta, que deverá ser de no mínimo **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data da entrega da documentação, podendo oferecer prazo superior.

Observação 1: O preço referido no objeto é considerado completo e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais e trabalhistas, administração, lucros.

Observação 2: No preço constante do objeto está incluso o pagamento do piso salarial da(s) categoria(s) bem como adicionais de insalubridade, periculosidade, adicional noturno assim como outros pagamentos decorrentes da legislação e dissídios da categoria, quando o tipo de atividade assim o exigir.

5.2- Declarar total concordância com as condições estabelecidas neste edital, inclusive com os valores constantes na tabela informada acima.

5.2.1- Conter relação do profissional, constando o número e registro do mesmo no Conselho de Classe Regional respectivo e na especialidade (quando for o caso);

5.2.2- Indicar o nome do Banco, número da Agência e conta corrente para crédito dos pagamentos;

5.2.3- Ser datada e assinada pelo representante legal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARDOÁ
RUA PADRE SADY RABELO, 121, CENTRO, SARDOÁ-MG
CNPJ: 18.307.496/0001-06



5.2.4- A proposta apresentada de forma incompleta, rasurada ou em desacordo com o estabelecido neste Edital será considerada inepto, podendo o interessado apresentar novo requerimento livre das causas que ensejaram sua inépcia.

6 - APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

6.1- Os documentos deveram ser protocolados e lançados na **Plataforma de Licitações Licitar Digital (www.licitardigital.com.br)**, para sejam averiguados no momento da análise pela comissão de credenciamento.

6.1.1- Os documentos apresentados deverão conter todos documentos/declarações dos itens 6.2, 6.3, 6.4, 6.5, 6.6, 6.7 e 6.8 desse edital. Juntamente com esses documentos deverá ser apresentado o modelo de Apresentação da Proposta de Adesão, conforme o anexo IV.

6.2 - SE PESSOA FÍSICA:

a) Certidão de Registro de Pessoa Física no Conselho Regional de Medicina, comprovando o registro ou inscrição do profissional na entidade profissional competente

a.1) No caso de a empresa ou profissional interessado não ser registrado em Conselho de Classe de Minas Gerais, deverá ser providenciado o visto deste órgão regional por ocasião da assinatura do Contrato.

b) Comprovante de Residência em nome do licitante, emitido no período de no máximo três meses anteriores à data da apresentação;

b.1) Caso o Comprovante de Residência esteja em nome de outra pessoa, o vínculo entre as partes deverá ser comprovado mediante documentos hábeis, como Certidão de Casamento, Nascimento, Contrato de Locação ou outros equivalentes;

c) Apresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos tributos Federais e a Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Geral da Fazenda Nacional, do Ministério da Fazenda;

d) Apresentar Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

e) Apresentar Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

f) Apresentar Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARDOÁ
RUA PADRE SADY RABELO, 121, CENTRO, SARDOÁ-MG
CNPJ: 18.307.496/0001-06



6.3 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (REGULARIDADE JURÍDICA):

- a)** Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b)** Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, incluindo a última alteração, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e acompanhado, no caso de sociedade por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores;
- c)** Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício ou Certidão Simplificada da Junta Comercial (Instrumento de registro comercial), registrado no órgão competente, devidamente atualizado, ou seja, com data não superior a 90 (noventa) dias, devendo comprovar em ambos os casos que o ramo de atividade da participante é compatível com o objeto da licitação/credenciamento;
- d)** Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.4 - REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a)** Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), emitido pela Secretaria da Receita Federal;
- b)** Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União expedida pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) através do site www.receita.fazenda.gov.br;
- c)** Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito (ou Positiva com Efeitos de Negativa) ou documento equivalente do Estado sede da licitante na forma da lei;
- d)** Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito (ou Positiva com Efeitos de Negativa) ou documento equivalente do Município da licitante na forma da lei;
- e)** Prova de Regularidade Fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei; fornecida pela Caixa Econômica Federal – CEF, através do site www.caixa.gov.br;



f) Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Trabalhistas – CNDT emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, através do site www.tst.jus.br.

6.5 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA:

a) Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial ou Extrajudicial, ou de certidão que comprove plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, em data não anterior a 60 (sessenta) dias da abertura da sessão pública deste CREDENCIAMENTO, se outro prazo não constar do documento.

6.6 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Certidão de Registro de Pessoa Física do responsável técnico no Conselho Regional de Medicina, comprovando o registro ou inscrição do profissional na entidade profissional competente;

b) O profissional solicitado no subitem anterior deverá comprovar o vínculo com a empresa interessada por meio dos seguintes documentos, conforme o caso:

b.1) No caso de o profissional ser funcionário da licitante: Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS (páginas da identificação profissional e do Contrato de Trabalho), acompanhada de cópia do livro ou Ficha do Registro de Empregado (FRE), ou;

b.2) No caso de Profissional Liberal/Autônomo contratado pela licitante: Cópia do contrato de prestação de serviços em vigor e com vigência mínima durante o prazo de contratação deste Edital ou Certidão de Registro de Pessoa Jurídica emitido pelo Conselho de Classe Competente, com validade na data de entrega dos envelopes, indicando o profissional como um dos responsáveis técnicos;

b.3) Caso o profissional seja proprietário/sócio da empresa licitante, tal comprovação será desnecessária visto que já é feita através do ato constitutivo apresentado na Habilitação Jurídica;

6.7 - COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO (PLATAFORMA LICITAR DIGITAL), RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARDOÁ
RUA PADRE SADY RABELO, 121, CENTRO, SARDOÁ-MG
CNPJ: 18.307.496/0001-06



() Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

() Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

() Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

() Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

() Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

() Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021;

() Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei Federal nº 14.133/2021, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

() Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

() Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência, observado também o disposto nos §§ 1º ao 3º do artigo 4º da Lei Federal n. 14.133/2021.

() Sim, ME () Sim, EPP () Não, outros enquadramentos

7 - DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E RECURSO:



7.1 - Esclarecimentos:

7.1.1. Após a publicação do Edital de Credenciamento, fica concedido prazo para pedidos de esclarecimento ou impugnação ao Edital, os quais deverão ser solicitados, motivadamente, a qualquer tempo, até o **3º (terceiro) dia útil** anterior à data fixada para o fim do prazo para a apresentação de documentos de novos interessados.

7.2 - Impugnação:

7.2.1. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sítio eletrônico do Município no prazo de até **3 (três) dias úteis** a contar da solicitação de esclarecimento/impugnação, limitado ao último dia útil anterior à data fixada para o fim do prazo para a apresentação de documentos de novos interessados.

7.2.2. Os pedidos de impugnação e esclarecimentos deverão ser ofertados e protocolizados na própria Plataforma de Licitações Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).

7.3 - Recurso:

7.3.1 Da decisão da Comissão de Credenciamento caberá recurso.

7.3.2 O recurso contra decisão da Comissão de Credenciamento não terá efeito suspensivo.

7.3.3 Os interessados poderão interpor recursos contra as decisões da comissão de credenciamento, que deverão ser encaminhados e protocolizados na própria Plataforma de Licitações Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).

7.3.4 Divulgada a vencedora, o Agente de Contratação informará às licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão manifestar motivadamente a intenção de interpor recurso, desde que devidamente registrada a síntese de suas razões em campo próprio do sistema, no prazo concedido na sessão pública.

7.3.5 A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso.

7.3.6 As licitantes que manifestarem o interesse em recorrer terão o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, sendo facultado às demais licitantes a oportunidade de apresentar contrarrazões no mesmo prazo, contado a partir do dia do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARDOÁ
RUA PADRE SADY RABELO, 121, CENTRO, SARDOÁ-MG
CNPJ: 18.307.496/0001-06



7.3.7 A apresentação das razões e das contrarrazões dos recursos deverá ser realizada, única e exclusivamente, em campo próprio do sistema eletrônico, observados os prazos estabelecidos na subcláusula anterior.

7.3.8 A não apresentação das razões escritas mencionadas acima acarretará, como consequência, a análise do recurso pela síntese das razões apresentadas na sessão pública quando for o caso.

7.3.9 Os recursos serão dirigidos ao Agente de Contratação, que poderá reconsiderar seu ato no prazo de 03 (três) dias úteis, ou então, neste mesmo prazo, encaminhar o recurso, devidamente instruído, à autoridade superior, que proferirá a decisão no mesmo prazo, a contar do recebimento.

7.3.10 O recurso terá efeito suspensivo até que sobrevenha decisão final da autoridade competente e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.3.11 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

7.3.12 Os recursos relativos às sanções administrativas estão previstos na minuta de contrato anexo deste edital.

7.3.13 Transcorrido o prazo para apresentação de contrarrazões, a Comissão de Contratação decidirá a respeito, podendo: Negar admissibilidade ao recurso, justificando; motivadamente, reconsiderar a decisão; manter a decisão, encaminhando os autos devidamente motivados.

7.3.14 O ordenador de despesas, após receber o recurso e a informação da Comissão de Contratação, se posicionará nos autos e poderá remeter o processo para análise jurídica.

7.3.15 A decisão final sobre os recursos será divulgada na página da Prefeitura Municipal (<https://sardoa.mg.gov.br>) e na Plataforma de Licitações Licitar Digital (www.licitardigital.com.br) e aos recorrentes indicados, através de e-mail ou comunicação alternativa certificada no processo.

7.3.16 Não havendo recurso, a Comissão de Contratação credenciará a(s) empresa (s) que apresentaram toda a documentação solicitada no ato convocatório.

7.3.17 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARDOÁ
RUA PADRE SADY RABELO, 121, CENTRO, SARDOÁ-MG
CNPJ: 18.307.496/0001-06



8 - DO DESCREDENCIAMENTO E PENALIDADES:

8.1 Ocorrerá o credenciamento quando:

- a)** O Município de Sardoá, subsidiada pela Secretaria Municipal de Saúde, poderá promover o credenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura do credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for;
- b)** Aqueles que não se apresentarem para a execução da demanda de serviços no prazo de 02 (dois) meses serão credenciados;
- c)** O credenciado poderá solicitar o seu credenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- d)** Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021;
- e)** Ficando assegurado ao Credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Comissão de Licitação, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e as submeterá ao Secretário Municipal de Saúde para tomada de decisão.
- f)** Se for conveniente para a Administração Municipal, a Secretaria Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação da prestação dos serviços objeto deste Edital.

9 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 9.1.** Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pelo Município, de acordo com o especificado neste Termo, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas em contrato.
- 9.2.** Não se pronunciar em nome do Município de Sardoá a órgão de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da mesma, bem como sobre os procedimentos e/ou expedientes confiados.
- 9.3.** Dar ciência ao Município, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.
- 9.4.** Corrigir imediatamente qualquer falha verificada na execução dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARDOÁ
RUA PADRE SADY RABELO, 121, CENTRO, SARDOÁ-MG
CNPJ: 18.307.496/0001-06



9.5. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.

9.6. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Município, no tocante à execução dos serviços, assim como aos cumprimento das obrigações prevista em contrato.

9.7. Não utilizar o nome do Município, ou sua qualidade de credenciado deste, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos, etc., com exceção da divulgação do evento específico.

9.8. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório (art. 92, XVI, da Lei Federal nº 14.333/2021).

9.9. Responder perante o Município por qualquer tipo de atuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação dos serviços, bem como pelos contratos de seus prepostos, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Município de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

9.10. A obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

10 - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

Ao Município compete, pela Secretaria Municipal requisitante (Gestora da Contratação):

10.1. Atestar nas notas Fiscais/faturas e efetiva entrega do objeto deste termo, conforme ajuste representado pelo nota de empenho.

10.2. Aplicar à detentora do Contrato Administrativo as penalidade ou sanções, quando for o caso.

10.3. Prestar à detentora do Contrato Administrativo toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do empenho.

10.4. Efetuar o pagamento à Detentora do contrato no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente sem atrasos.

10.5. Notificar, por escrito, à detentora do Contrato Administrativo da aplicação de qualquer sanção.

11 - DA SESSÃO PÚBLICA, DO JULGAMENTO, DA DISTRIBUIÇÃO DE DEMANDA E ESCALA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARDOÁ
RUA PADRE SADY RABELO, 121, CENTRO, SARDOÁ-MG
CNPJ: 18.307.496/0001-06



11.1 A entrega da documentação/habilitação necessária dar-se na Plataforma de Licitações Licitardigital (www.licitardigital.com.br), sendo que para participar da primeira sessão pública para a análise da documentação de habilitação de classificação a entrega da documentação deverá ocorrer a partir da data de publicação do presente Edital.

11.2 Os credenciados serão divulgados no endereço eletrônico: <http://www.sardoa.mg.gov.br>. e na própria Plataforma de Licitações Licitardigital (www.licitardigital.com.br).

11.3 Com ciência e concordância das empresas credenciadas e a critério da Secretária Municipal de Saúde, caso tenha mais de um inscrito para o mesmo serviço, poderá seguir a ordem cronológica de cadastramento, para direcionar os serviços quanto a distribuição não for equitativa.

11.4 Novos credenciamentos serão analisados no prazo de até **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da entrega da documentação.

11.5 Os interessados poderão ser credenciados em mais de um SERVIÇO, obedecidas as regras de distribuição das demandas.

11.6 Os serviços serão solicitados pela Secretaria Municipal requisitante, e a contratação dos credenciados será realizada mediante "ordem cronológica de credenciamento", em razão da inviabilidade de competição, a fim de que se proceda a contratação através da assinatura de contrato, nos termos do art. 95, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.7 Ao término de cada sessão pública, após análise dos documentos, caso exista algum documento que não atenda ao solicitado neste Edital, será agendada sessão pública complementar após 05 (cinco) dias, para que as empresas possam complementar a documentação.

12- FORMA DE EXECUÇÃO E DA CONTRATAÇÃO:

12.1 Após a assinatura do contrato o CREDENCIADO deverá executar os serviços conforme estipulado pela Secretaria Municipal de Saúde.

12.1.1 Concluído e ratificado o Credenciamento, os CREDENCIADOS serão convocados para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços, nos termos do art. 95, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2 O CREDENCIADO convocado deverá assinar o Contrato de Prestação de Serviços no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da comunicação para tal, via sistema, qual seja: Plataforma LICITAR DIGITAL.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARDOÁ
RUA PADRE SADY RABELO, 121, CENTRO, SARDOÁ-MG
CNPJ: 18.307.496/0001-06



12.3 A não assinatura do Contrato no prazo estabelecido poderá ser entendida como recusa injustificada e poderá ensejar a convocação dos próximos **CREDENCIADOS**, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, previstas neste instrumento e seus anexos e na legislação que disciplina a matéria.

12.4 - A forma de execução é indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

12.5- A contratada deverá permitir a realização de fiscalização da execução dos serviços, por servidor designado pelo MUNICÍPIO, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

12.6- O Município de Sardoá não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para outras entidades;

12.7- O prazo para iniciar os serviços será de até **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir do recebimento formal da Nota de Autorização de Fornecimento – NAF para cada demanda.

12.8- Caso seja verificada insuficiência no prazo estipulado, a Contratada pode formalizar pedido de prorrogação deste prazo, com justificativa plausível, para apreciação e decisão da Secretaria Requisitante.

12.9 - LOCAL: A prestação dos serviços objeto deste Contrato Administrativo, ocorrerá nas instalações do PSF Juarez Geraldo de Souza ou em outros pontos de atendimento previamente indicados pela Secretaria Municipal de Saúde.

12.10- SUBCONTRATAÇÃO: Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto deste credenciamento.

13- DA FORMA DE PAGAMENTO:

13.1 O pagamento será depositado em conta corrente, DOC ou TED, até o **10º (décimo) dia do mês subsequente** à prestação dos serviços e entrega dos documentos fiscais, após a conferência efetuada pela Secretária Municipal solicitante ou outro servidor expressamente designado para tal fim.

13.2 A nota fiscal correspondente deverá ser apresentada na Secretaria Municipal requisitante até o **5º dia útil de cada mês** para aferição e autorização do pagamento, confirmando a efetiva prestação dos serviços.

13.3 O Município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes à multa ou indenizações devidas pela empresa contratada. Nenhum pagamento será realizado pelo Município sem que antes seja comprovado o recolhimento do ISSQN correspondentes ao mês da última competência vencida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARDOÁ
RUA PADRE SADY RABELO, 121, CENTRO, SARDOÁ-MG
CNPJ: 18.307.496/0001-06



13.4 Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela contratada e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

13.5- O Município se reserva o direito de suspender o pagamento se o serviço for executado em desacordo com as especificações constantes deste instrumento.

13.6- O Município pagará às credenciadas o valor constante da minuta de proposta de adesão/projeto básico, pelos serviços efetivamente realizados, durante o primeiro ano de vigência deste credenciamento.

13.7- Na hipótese de prorrogação da vigência do presente credenciamento, o Município poderá atualizar o valor dos serviços de que trata o subitem anterior, após o intervalo de um ano, contado da data prevista para o início da apresentação das propostas de adesão, de que trata este edital, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por índice que venha a substituí-lo.

13.8- Nas atualizações subsequentes à primeira, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros da última atualização.

13.9- No caso de atraso ou não divulgação do índice de atualização, o valor será atualizado conforme a última variação conhecida.

13.10- Caso o índice estabelecido para atualização venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.11- Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, o Município, pelo Gestor da Contratação, elegerá novo índice oficial, o qual deverá ser o mais conservador possível de forma a não onerar injustificadamente a administração.

13.12- O valor unitário a ser pago pelos serviços será o mesmo, para todos os **CREDENCIADOS**, independentemente da época em que tiver seu credenciamento ou contratação estabelecidos, razão pela qual os contratos oriundos do presente credenciamento não serão objeto de reajuste de preços.

14- DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E VIGÊNCIA:

14.1 A gestão da contratação caberá à Secretaria Municipal de Saúde, e a fiscalização da correta execução do objeto do presente credenciamento será exercida a qualquer momento, no que couber, pelo Município, por servidor ocupante do Cargo de Secretário Municipal de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARDOÁ
RUA PADRE SADY RABELO, 121, CENTRO, SARDOÁ-MG
CNPJ: 18.307.496/0001-06



14.2 As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne à execução do objeto do contrato.

14.3 À fiscalização de que trata este item competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato, nos termos do art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, para atuarem como fiscal técnico e gestor do contrato, assim como seus respectivos substitutos.

Da Vigência:

14.4 Edital de Credenciamento: A vigência iniciará com a publicação do Edital no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas) e terá validade **31 de dezembro de 2025**, podendo para tanto ser acompanhado pela Plataforma de Licitações Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).

14.5 Termo de Credenciamento: O Termo de Credenciamento terá a vigência limitada à do Edital de Credenciamento.

14.6 Demanda da Secretaria Requisitante: As solicitações poderão ser realizadas enquanto vigente o Termo de Credenciamento.

14.7 Execução dos Serviços: Somente poderão iniciar após a assinatura do contrato ou emissão da Nota de Autorização de Fornecimento - NAF e seguirão os prazos determinados no instrumento contratual, para cada demanda, podendo ser finalizado após a vigência deste termo, nos termos do art. 111, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15 - DAS SANÇÕES:

15.1 O não-cumprimento das disposições mencionadas neste Edital poderá acarretar o descredenciamento do **CREDENCIADO**, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis, especialmente o disposto nos art. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

15.1.1 Os crimes contra a Administração Pública aos quais estão sujeitas as requerentes, processar-se-ão pela Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e pelo Código Penal, para fins de responsabilização das pessoas jurídicas, na esfera administrativa, civil e penal.

15.2 Constatada a possível prática de crime, assim definido na legislação, na execução do credenciamento ou contrato, o fato será comunicado à autoridade policial competente para apuração

16 - CONDIÇÕES PACTUAIS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARDOÁ
RUA PADRE SADY RABELO, 121, CENTRO, SARDOÁ-MG
CNPJ: 18.307.496/0001-06



16.1 Qualquer tolerância por parte do Município, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o Município exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

16.2 A contratação, objeto deste procedimento, não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Município e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela Contratada para a execução do objeto contratual, sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

16.3 A Contratada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, ao Município, seu patrimônio, seus servidores, pacientes ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao Município o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

16.4 Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela Contratada durante a execução do objeto contratual serão de exclusiva propriedade do Município, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização do Município, sob pena de responsabilização administrativa, civil ou criminal, nos termos da legislação.

16.5 A contratação será formalizada mediante assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, nos termos do art. 95, da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.6. Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que os CREDENCIADOS mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal relacionadas às condições de credenciamento, conforme o caso.

16.7. A Comissão de Credenciamento reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

17 - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

17.1. Os licitantes devem observar e o CONTRATADO deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARDOÁ
RUA PADRE SADY RABELO, 121, CENTRO, SARDOÁ-MG
CNPJ: 18.307.496/0001-06



ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto/serviço contratual.

17.2. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a)** “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de Contrato;
- b)** “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de Contrato;
- c)** “prática colusivas”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d)** “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do Contrato;
- e)** “prática obstrutiva”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste edital e nas cláusulas do Contrato; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

17.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de Contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um Contrato financiado pelo organismo.

17.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o Contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do Contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

18 - DO CREDENCIAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARDOÁ
RUA PADRE SADY RABELO, 121, CENTRO, SARDOÁ-MG
CNPJ: 18.307.496/0001-06



18.1. Todos aqueles que preencherem os requisitos de habilitação constantes neste edital terão suas propostas de Credenciamento acatadas pelo Agente de Contratação e ratificada pela Autoridade Competente.

19 - DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

19.1. O credenciamento ficará aberto até dia **31 de dezembro de 2025**, contados a partir da data de publicação do presente Edital, podendo para tanto ser acompanhado pela Plataforma de Licitações Licitardigital (www.licitardigital.com.br).

20 - VIGÊNCIA DO CONTRATO

20.1. A vigência do Contrato Administrativo oriundo desse credenciamento será de **12 (doze) meses a partir da sua assinatura**, podendo ser prorrogado ou acrescido, observando-se a forma e o limite estipulado nos artigos 105 e 106, ambos da Lei Federal Nº 14.133/2021.

20.2. Em caso de rescisão antecipada de contratos, poderá ser realizado novo processo de credenciamento.

20.3. O **CREDENCIADO**, caso o contrato venha a ser prorrogado, ficará sujeito à comprovação das mesmas condições exigidas na habilitação da empresa, no início do contrato.

20.4. O contrato decorrente deste edital possuirá prazo e regras conforme especificado na minuta contratual.

20.5. Se a empresa vencedora deixar de executar os serviços dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização do serviço rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

21 - PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

21.1. A prestação dos serviços deverá respeitar as especificações mínimas descritas no Termo de Referência, em especial os parâmetros do objeto a ser executado e exigências de qualificação, assim como deverá observar a forma de organização requerida pela Secretaria Municipal de Saúde.

21.2. Os credenciados serão convocados para executar o objeto de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARDOÁ
RUA PADRE SADY RABELO, 121, CENTRO, SARDOÁ-MG
CNPJ: 18.307.496/0001-06



21.3. Na hipótese de um ou mais credenciados interessados no atendimento da demanda serão observados os seguintes critérios:

I – possibilidade de atendimento simultâneo;

II – rotatividade, estabelecida por ordem de credenciamento

21.4. A omissão do credenciado no atendimento da demanda, será considerada como desistência.

21.5. Não há óbice que ao se descredenciar, o interessado, em momento oportuno, requeira novo credenciamento para o mesmo ou outro objeto a ser contratado.

21.6. Os serviços terão sua execução iniciada mediante a emissão da ordem de serviço ou outro instrumento contratual congênere, devendo os trabalhos serem desenvolvidos na forma estabelecida na ordem de serviços.

21.7. O contratado deve apresentar, logo após a assinatura ou retirada do instrumento contratual, o planejamento dos trabalhos para confirmar a utilização da estimativa do tempo e dos serviços contratados.

21.8. Os contratos decorrentes do credenciamento poderão ser prorrogados, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto contratado.

21.9. Nas alterações unilaterais, na forma da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem no objeto.

22 - DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

22.1 - Os proponentes, ao efetivarem o CREDENCIAMENTO, concordam automaticamente com todos os termos do Edital e seus anexos.

22.2 - A contratação somente se efetivará após o cumprimento dos critérios estabelecidos neste EDITAL DE CREDENCIAMENTO, definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

22.3 - Será considerada habilitada a empresa que apresentar toda a documentação em conformidade com a cláusula 6 do presente edital.

22.4 - A distribuição da demanda que surgir durante o período de vigência do presente credenciamento será realizada, obedecendo a ordem de credenciamento dos interessados, com a possibilidade de rodízio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARDOÁ
RUA PADRE SADY RABELO, 121, CENTRO, SARDOÁ-MG
CNPJ: 18.307.496/0001-06



22.4.1 - As quantidades de consultas médicas a serem contratadas, serão estimadas de acordo com a demanda solicitada pela Secretaria Municipal de Saúde, observando ainda o local de melhor comodidade e melhor custo-benefício da locomoção dos pacientes, **não garantindo ao credenciamento, quantitativo mínimo de consultas a serem realizadas.**

22.5 - O quantitativo previsto neste Edital de Credenciamento é meramente estimativo, representando apenas o que o Município considera que poderá surgir de demanda real no período de 12 (doze) meses, podendo o CONTRATANTE requisitar os serviços em quantidade inferior ou superior ao estabelecido nas Planilhas constantes dos Anexos ao Edital, de acordo com a demanda informadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

22.6 - É vedado:

22.6.1 - A cobrança de qualquer natureza dos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde.

23 - DA CONVOCAÇÃO

23.1 - O Município convocará as empresas selecionadas, através da plataforma eletrônica do credenciamento e ou e-mail, para assinar o Termo de Credenciamento no prazo de até 05 (cinco) dias contados a partir do envio do e-mail ou da comunicação via plataforma;

23.2 - O Termo de Credenciamento será enviado pela plataforma eletrônica, através de arquivo PDF, assinado eletronicamente nos termos de certificados ICP-Brasil, conforme MP 2.200-2 de 2001, sendo que deverá ser devolvido pelo mesmo meio assinado.

23.3 - O não atendimento à convocação para assinatura do Termo de Credenciamento, no prazo previsto no subitem 23.1, representará a desistência da empresa com relação ao procedimento previsto neste Edital.

24 - DO LOCAL DA DISTRIBUIÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

24.1 - Os serviços deverão ser prestados nas instalações do PSF Juarez Geraldo de Souza ou em outros pontos de atendimento previamente indicados pela Secretaria Municipal de Saúde.

24.2 - As consultas médicas serão realizadas mediante agendamento com expressa autorização da Administração, através de seu órgão competente

24.3 - A eventual mudança de endereço do prestador de serviços, ou outras alterações a qualquer título, deverão ser imediatamente comunicadas ao CONTRATANTE, que analisará a conveniência de manter os serviços contratados, podendo para isso rever as condições do contrato e, até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARDOÁ
RUA PADRE SADY RABELO, 121, CENTRO, SARDOÁ-MG
CNPJ: 18.307.496/0001-06



24.4 - A distribuição dos serviços será de acordo com o número de credenciados e serão distribuídos de forma equânime, obedecendo a ordem de credenciamento. Nos casos em que 02 (duas) a ordem de prioridade para distribuição da demanda de consultas.

24.5 - De acordo com a atividade a ser executada, será convocada a credenciada constante da relação, observada sempre a ordem de disponibilidade do credenciando para o atendimento imediato dos plantões e consultas.

24.6 - Quando se tratar de demanda vinculada, derivada ou complementar, a uma demanda já cadastrada, a distribuição será dirigida, preferencialmente, para a credenciada que já esteja atuando no serviço ou, no caso de impossibilidade desta, para outra que já atuou.

24.7 - Convocação para prestação do serviço será efetivada mediante comunicação formalmente;

24.8 - A confirmação da aceitação do serviço pela credenciada é automática ao recebimento da comunicação para prestação dos serviços.

24.9 - A recusa formal da prestação dos serviços, por parte da credenciada, injustificada, implica no descredenciamento e suas sanções.

24.10 - A credenciada não poderá transferir, total ou parcialmente a terceiros os serviços objeto deste credenciamento e aplicação das demais penalidades.

24.11 - Encaminhada à credenciada pela unidade demandante através da Unidade de Saúde.

25 - DA FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS

25.1. A contratação oriunda deste Processo Administrativo de Credenciamento configura inviabilidade de competição e será formalizada como Inexigibilidade de Licitação, nos termos do inciso IV do art. 74 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

25.2. Após divulgação do proponente na lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, retirar a nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

25.3. A Administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o Contrato Administrativo ou retirar outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e neste edital de Credenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARDOÁ
RUA PADRE SADY RABELO, 121, CENTRO, SARDOÁ-MG
CNPJ: 18.307.496/0001-06



25.3.1. O credenciado deverá assinar o Contrato Administrativo ou retirar o instrumento equivalente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

25.3.2. Poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

25.4. A vigência dos contratos decorrentes do credenciamento será correspondente a 12 (doze) meses, observado o disposto no art. 105 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

25.4.1. O Contrato Administrativo poderá ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

25.5. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

26 - DO CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO DO CREDENCIAMENTO

26.1. O Termo de Credenciamento poderá ser cancelado de pleno direito, nas situações previstas no edital de credenciamento, parte integrante e indissociável deste Termo de Credenciamento.

27 - DA HOMOLOGAÇÃO/RATIFICAÇÃO

27.1. O Agente de Contratação submeterá ao Prefeito o presente processo para homologação/ratificação do Credenciamento.

27.2 - Enquanto estiver vigente o presente edital, poderão ser credenciados pessoas jurídicas, devendo a cada requerimento ser realizado uma ratificação específica.

28 - DISPOSIÇÕES GERAIS

28.1. Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra. Após a apresentação da documentação não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

28.2. Fica assegurado ao Município o direito de, no interesse da Administração, tomar as providências a seguir discriminadas, sem que caiba aos interessados qualquer tipo de reclamação ou indenização:

28.2.1. Alterar as condições deste edital, nos termos da legislação vigente comunicando sobre as modificações ocorridas;



28.3. O credenciamento tem caráter precário, podendo a qualquer momento ser revogado/encerrado, seja por interesse da Administração ou da Credenciada.

28.4. A Administração Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde poderá solicitar o descredenciamento da empresa, caso seja constatado qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital e seus anexos, bem como na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

28.4.1. Neste caso verificada a irregularidade, a credenciada será automaticamente excluída do rol dos CREDENCIADOS. Sanada a irregularidade a empresa poderá solicitar novo credenciamento.

28.5. Será descredenciada a empresa que recusar a demanda por 2 (duas) vezes, seguidas ou não, quando convocada tempestivamente, nos termos deste edital, mesmo que apresente justificativa, podendo solicitar novo credenciamento somente 60 (sessenta) dias corridos após a recusa, evitando que as credenciadas escolham as demandas.

28.6. A credenciada que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso prévio por escrito informando as suas razões, a qualquer tempo.

28.6.1. O pedido de descredenciamento não desobriga a credenciada nos eventuais contratos oriundos do credenciamento celebrados.

28.7. A empresa será descredenciada ainda nas seguintes hipóteses:

a) Negligência, imprudência ou imperícia comprovada dos profissionais das empresas credenciadas;

b) Descumprimento pela Credenciada de instruções e orientações recebidas da Gestão e Fiscalização da contratação, rejeição de processo que lhe seja distribuído ou negativa de prestação de qualquer serviço solicitado, sem apresentar razões suficientes para o Município;

c) Apresentar qualquer documento falso ou com informações inverídicas, bem como a apresentação de forma fraudulenta de qualquer dos documentos técnicos exigidos, que implica na imediata desqualificação da credenciada e imediato descredenciamento, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

28.8. Caso a Credenciada tenha assinado o Contrato caberá o descredenciamento e a rescisão contratual, com consequências das sanções contratuais e das previstas em lei, se a Contratada:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARDOÁ
RUA PADRE SADY RABELO, 121, CENTRO, SARDOÁ-MG
CNPJ: 18.307.496/0001-06



28.8.1. Descumprir total ou parcial, quaisquer das obrigações e/ou responsabilidades previstas no Edital, e/ou no contrato, ou o conhecimento ulterior, pelo Contratante, de fato ou circunstância superveniente contrária ao regramento editalícios, contratual ou legal, ou ainda se for constatada falsidade de qualquer declaração prestada pela Contratada e/ou seus representantes e equipe técnica;

28.8.2. Agir com negligência, imprudência ou imperícia comprovada dos profissionais das empresas credenciadas;

28.8.3. Transferir ou subcontratar total ou parcial, ceder e caucionar o contrato em operações financeiras;

28.8.4. Descumprir as instruções e orientações do Contratante, rejeitar qualquer processo que lhe seja distribuído ou negar a prestação de qualquer serviço solicitado sem apresentar razões suficientes ao Contratante;

28.8.5. Divulgar informações do interesse exclusivo do Contratante, ou que consubstanciam violação de sigilo, obtidas em decorrência da contratação.

29 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

29.1. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília /DF.

29.2. A homologação do resultado deste Edital de Credenciamento não implicará direito à contratação.

29.3. O Município poderá revogar este Procedimento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório;

29.4. Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela apresentação de documentos relativos a este instrumento de credenciamento;

29.5. Os proponentes obrigam-se a observar e guardar sigilo de todos os dados pessoais e profissionais obtidos em decorrência do presente instrumento de credenciamento, e a não utilizar ou divulgar as informações obtidas para qualquer fim, sob as penas da lei civil, penal e correlatas.

29.6. Aplicam-se ao presente credenciamento, naquilo que compatível, a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARDOÁ
RUA PADRE SADY RABELO, 121, CENTRO, SARDOÁ-MG
CNPJ: 18.307.496/0001-06



29.7. As informações relativas à classificação/habilitação do(a) CREDENCIADO(A), bem como os avisos relativos a este Credenciamento, estão disponíveis na plataforma da LICITAR DIGITAL, disponível em <https://licitardigital.org.br> e, complementarmente, no site deste Município.

29.8. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei Federal nº 14.133/2021, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

29.9. Ficam os licitantes/contratados obrigados a manterem os endereços físicos e eletrônico (e-mail) atualizados e, ainda, ficam obrigados a informar à Administração, no prazo máximo de 2 (dois) dias, em caso de quaisquer alterações.

29.10. As normas disciplinadoras deste processo serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

29.11. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

29.12. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

29.13. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

29.14. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

29.14.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

29.15. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

29.15.1. A anulação do Procedimento induz à extinção do contrato, ou instrumento equivalente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARDOÁ
RUA PADRE SADY RABELO, 121, CENTRO, SARDOÁ-MG
CNPJ: 18.307.496/0001-06



29.15.2. A anulação do credenciamento por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

29.16. É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase deste Procedimento, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

29.17. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: <https://licitardigital.org.br>, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço eletrônico <https://www.sardoa.mg.gov.br>, na aba de licitações.

30 - FAZEM PARTE DESTE EDITAL, OS SEGUINTE ANEXOS:

- I)** Documento de Formalização de Demanda – DFD;
- II)** Estudo Técnico Preliminar - ETP;
- III)** Termo de Referência;
- IV)** Modelo de Apresentação da Proposta de Adesão;
- V)** Minuta do Contrato Administrativo;
- VI)** Minuta do Termo de Credenciamento;

Prefeitura Municipal de Sardoá-MG, 27 de março de 2025.

LUCIANO ANTÔNIO LEITE E SILVA

Agente de Contratação
Portaria Nº:294/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARDOÁ
RUA PADRE SADY RABELO, 121, CENTRO, SARDOÁ-MG
CNPJ: 18.307.496/0001-06



ANEXO IV

MINUTA DA PROPOSTA DE ADESÃO AO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:021/2025

CREDENCIAMENTO Nº 002/2025

OBJETO/CREDENCIAMENTO: Contratação de empresa ou pessoa física para prestação de serviços médicos em atendimento as demandas das Secretarias Municipais de Saúde e Educação do Município de Sardoá.

Contato: _____

Telefone: () _____ - **Celular:** () _____

E-mail: _____

Endereço: _____

PROPOSTA COM PEDIDO DE ADESÃO

AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO:

A empresa _____, com sede/endereço _____ (endereço completo – Rua/Avenida, número, complemento, bairro, cidade, estado, CEP), inscrito no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado por _____ (*qualificação do representante da contratada – nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, filiação, endereço completo*), através do representante legal acima qualificado, vem por meio desta, apresentar nossa **PROPOSTA DE ADESÃO** ao presente Credenciamento Nº:002/2025, para realização serviços abaixo indicados, desde já concordando e aderindo aos preços abaixo relacionados, em conformidade com o Termo de Referência:

O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, pelos serviços, efetivamente realizados e respectiva nota fiscal discriminativa do(s) serviço(s) prestado(s), conforme especificado em cada item abaixo relacionado:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Contratação profissional qualificado para prestação de serviços médicos, com especialidade em CLINICO GERAL, para atendimento em PLANTÕES SOBRE AVISO no final de semana, das 19h de Sexta-feira até as 19h no Domingo seguinte, na PRIMEIRA QUINZENA DO MÊS. No turno de 12h. Atendimento no PSF Juarez Geraldo de Souza na cidade de Sardoá-MG;	150	R\$ 650,00	R\$ 97.500,00
02	Contratação profissional qualificado para prestação de serviços médicos, com especialidade em PSIQUIATRIA	2160	R\$ 143,33	R\$ 309.599,92



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARDOÁ
RUA PADRE SADY RABELO, 121, CENTRO, SARDOÁ-MG
CNPJ: 18.307.496/0001-06



	ADULTO e INFANTIL. Os atendimentos serão quinzenais. Sendo na Segunda-feira das 08h até 17h atenderá os pacientes Adultos da Secretaria de Saúde do Município e na Terça-feira das 08h até 17h atenderá os alunos das Escolas Municipais da Secretaria de Educação de Sardoá, ambos os atendimentos serão no PSF Juarez Geraldo de Souza na cidade de Sardoá-MG.			
VALOR TOTAL				R\$ 407.099,92

Observações:

1. Quantitativos são a título estimativo e serão utilizados conforme a demanda de serviços, podendo variar para mais ou para menos.
2. O valor unitário das consultas estabelecidas neste anexo refere-se ao valor da média elaborada pelo Município, baseado em pesquisa de mercado regional, não podendo ser alterado.
3. Não haverá limite de quantidade de serviços individual para cada prestador de serviço e nem quantidade máxima.
4. O valor a ser contratado e empenhado a favor do CREDENCIADO, é meramente estimativo, considerando que de acordo com o número de credenciados ao longo do ano e a critério do gestor, poderá haver acréscimo ou decréscimo no valor empenhado.
5. Os interessados no credenciamento deverão apresentar sua proposta de adesão **APENAS E TÃO SOMENTE** para o(s) item(ns) ao qual deseja se credenciar, **devendo excluir as linhas da planilha acima referentes a todos os demais itens para os quais NÃO deseja o Credenciamento.**
6. A existência de credenciados não obriga o município a firmar os compromissos que deles poderão advir. A não contratação dos serviços não importará em indenização de qualquer espécie. Fica facultada, em caso de futura contratação, a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações, assegurando-se aos credenciados a preferência em igualdade de condições.

Disponibilizo os seguintes meios de contatos:

- Telefone fixo:
- Telefone celular:
- Whatsapp:
- E-mail:

Declaramos por fim estarmos cientes de todas as condições do edital supracitado e respectivos anexos, bem como de todas as especificações contidas na Minuta do futuro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARDOÁ
RUA PADRE SADY RABELO, 121, CENTRO, SARDOÁ-MG
CNPJ: 18.307.496/0001-06



Contrato Administrativo a ser assinado e que as aceitamos de forma incondicional sem nenhum questionamento.

Sem mais, esperamos a atenção dessa conceituada entidade no sentido de deferir o nosso credenciamento.

_____, ____ de _____ de 2025.

Identificação e assinatura do responsável legal da empresa
Carimbo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARDOÁ
RUA PADRE SADY RABELO, 121, CENTRO, SARDOÁ-MG
CNPJ: 18.307.496/0001-06



ANEXO V

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:021/2025

CREDENCIAMENTO Nº:002/2025

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SARDOÁ E A EMPRESA _____, PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESA OU PESSOA FÍSICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE E EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SARDOÁ, NOS TERMOS DESTES EDITAIS.

O MUNICÍPIO DE SARDOÁ, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 18 307 496/0001-06, com sede na Rua Padre Sandy Rabelo, 121, na cidade de Sardoá, Estado de Minas Gerais, CEP:39.728-000, neste ato representado pela sua Prefeita, **Sra. Ivania Maria Maia**, brasileira, casada, professora, portador da Carteira de Identidade MG-4.484.766 e do CPF:762.232.996-72, residente e domiciliado na Rua Monsenhor Francisco, 500 – centro, na cidade de Sardoá, Estado de Minas Gerais, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa _____, com sede na _____, Bairro _____, CEP _____, Município _____, Estado _____, inscrita no CNPJ sob nº _____ Fone/Fax: _____, "e-mail": _____, representada pelo(a) Sr(a). _____, (qualificação e residência) portador da Cédula de Identidade RG sob nº _____, inscrito no CPF sob nº _____, denominada **CONTRATADA**, em conformidade com o EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº:002/2025, com base no art. 74, *caput* da Lei Federal Nº:14.133/21 e suas alterações e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O objeto do presente Contrato é o credenciamento de empresa ou pessoa física para prestação de serviços médicos em atendimento as demandas das Secretarias Municipais de Saúde e Educação do Município de Sardoá, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Contratação profissional qualificado para prestação de serviços médicos, com especialidade em CLINICO GERAL, para atendimento em PLANTÕES SOBRE AVISO no final de semana, das 19h de Sexta-feira até as 19h no Domingo seguinte, na PRIMEIRA QUINZENA DO MÊS. No	150	R\$ 650,00	R\$ 97.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARDOÁ
RUA PADRE SADY RABELO, 121, CENTRO, SARDOÁ-MG
CNPJ: 18.307.496/0001-06



	turno de 12h. Atendimento no PSF Juarez Geraldo de Souza na cidade de Sardoá-MG;			
02	Contratação profissional qualificado para prestação de serviços médicos, com especialidade em PSQUIATRIA ADULTO e INFANTIL, toda Segunda-feira das 08h até 17h atenderá os pacientes Adultos da Secretaria de Saúde do Município e toda Terça-feira das 08h até 17h atenderá os alunos das Escolas Municipais da Secretaria de Educação de Sardoá, ambos os atendimentos serão no PSF Juarez Geraldo de Souza na cidade de Sardoá-MG.	2160	R\$ 143,33	R\$ 309.599,92
VALOR TOTAL				R\$ 407.099,92

1.2. Os serviços deverão ser prestados nas instalações do PSF Juarez Geraldo de Souza ou em outros pontos de atendimento previamente indicados pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

2.1. O presente instrumento terá vigência até **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo conforme art. 105 e segs., da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas sucessivas alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII):

3.1. As consultas serão realizadas nas instalações no PSF Juarez Geraldo ou outros pontos de atendimento previamente indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, através de requisição emitida pelo departamento Municipal.

3.2. A execução dos serviços será iniciada mediante a Nota de Autorização de Fornecimento - NAF emitida pela Contratante, em prazo não superior a 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato.

3.3. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 115, caput).

3.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 115, §5º).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARDOÁ
RUA PADRE SADY RABELO, 121, CENTRO, SARDOÁ-MG
CNPJ: 18.307.496/0001-06



3.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 117, caput).

3.5.1. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

3.5.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

3.6. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 118).

3.6.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º)

3.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 120).

3.8. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 121, caput).

3.9. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

3.10. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.11. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.12. MATRIZ DE RISCO:

3.12.1. Constituem riscos a serem suportados pelo contratante:

- a)** Impedimento Municipal para execução;
- b)** Custos e prazos incorretos e erros no valor e prazo dos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARDOÁ
RUA PADRE SADY RABELO, 121, CENTRO, SARDOÁ-MG
CNPJ: 18.307.496/0001-06



- c) Eventos devido a força maior ou caso fortuito, não seguráveis que prejudiquem a continuidade dos serviços
- d) Mudança de legislação, regulamentação ou tributárias;
- e) Atrasos na liberação dos recursos;

3.12.2. Constituem riscos a serem suportados pelo contratado:

- a) Prejuízos causados a terceiros pela contratada ou seus subcontratados;
- b) Eventos devido a força maior ou caso fortuito, seguráveis que prejudiquem a continuidade dos serviços;
- c) Prejuízos decorrentes de erros na realização dos serviços verificados pela fiscalização, acabamentos e utilização de materiais inadequados ou fora das especificações;
- d) Vícios verificados nos serviços;
- j) Mudança de legislação, regulamentação ou tributárias;
- k) Rescisão contratual ou quebra do contrato por problemas diversos;
- l) Anulação do contrato por natureza diversa;
- m) Riscos ambientais e atrasos causados por ação de órgãos fiscalizadores.

3.12.3. Constituem riscos a serem assumidos pela contratante, com reequilíbrio econômico-financeiro:

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO:

4.1. Não será admitida a subcontratação parcial ou total dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO:

5.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI): O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à **CONTRATADA**, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se o art. 141, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARDOÁ
RUA PADRE SADY RABELO, 121, CENTRO, SARDOÁ-MG
CNPJ: 18.307.496/0001-06



Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

6.2 - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Município de Sardoá e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

6.3 - Para execução do pagamento, **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Sardoá, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Nota de Autorização de Fornecimento - NAF.

6.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Sardoá.

6.5 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

6.6 - O Município de Sardoá poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

6.6.1 - A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Sardoá.

6.6.2 - Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.

6.6.3 - A **CONTRATADA** retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de Sardoá.

6.6.4 - Débito da **CONTRATADA** para com o Município de Sardoá quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

6.6.5 - Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

6.7 - Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Município de Sardoá, os valores devidos serão acrescidos de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARDOÁ
RUA PADRE SADY RABELO, 121, CENTRO, SARDOÁ-MG
CNPJ: 18.307.496/0001-06



encargos financeiros de acordo com o índice de variação do IPCA ou INPC do mês anterior ao do pagamento "*pro rata tempore*", ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTAMENTO E MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO - Os preços serão fixos e irrealizáveis.

7.1 - Após os primeiros 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação da variação do Índice do IPCA ou INPC.

7.2 - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, II, "d", da Lei Federal nº 14.133/2021, buscarão uma solução para a questão.

7.3 - Ocorrendo pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, o prazo para resposta ao pedido será de até 03 (três) dias úteis;

7.4 - Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do art. 124, Inciso II, alínea d, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

7.5 - O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos produtos para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV) - São obrigações do Contratante:

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARDOÁ
RUA PADRE SADY RABELO, 121, CENTRO, SARDOÁ-MG
CNPJ: 18.307.496/0001-06



8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.333, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei Federal nº 14.333, de 2021.

8.15. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

8.16. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

8.17. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARDOÁ
RUA PADRE SADY RABELO, 121, CENTRO, SARDOÁ-MG
CNPJ: 18.307.496/0001-06



causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.18. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII):

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

9.9. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARDOÁ
RUA PADRE SADY RABELO, 121, CENTRO, SARDOÁ-MG
CNPJ: 18.307.496/0001-06



fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.333, de 2021;

9.10. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.12. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.13. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.14. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.15. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.16. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, código de ética da entidade de classe, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre o local dos serviços nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.17. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças necessárias nos serviços solicitados;

9.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARDOÁ
RUA PADRE SADY RABELO, 121, CENTRO, SARDOÁ-MG
CNPJ: 18.307.496/0001-06



9.19. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.20. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.21. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.22. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.23. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.333, de 2021;

9.24. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.25. Apresentar os empregados devidamente identificados.

9.26. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

9.27. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

9.28. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

9.29. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

9.30. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARDOÁ
RUA PADRE SADY RABELO, 121, CENTRO, SARDOÁ-MG
CNPJ: 18.307.496/0001-06



9.31. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

9.32. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, em plena validade.

9.33. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

9.34. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros;

9.35. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

CLAUSULA DÉCIMA - FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. A Contratada irá atender os usuários SUS encaminhados pelo serviço de Atenção Básica Primária da SMS do Município, os atendimentos poderão serem realizados em consultórios clínicos ou em ambientes assistenciais das Unidades de Saúde, determinado pela SMS deste Município.

10.2. A Contratada executará os serviços em local, dia e horário a serem acordados entre as partes, sendo que a forma de abertura da agenda dever ser clara e ter prazo determinado.

10.2.1. A contratada fica responsável por informar datas e horários de atendimento do profissional, bem como sua disponibilidade de ampliação de agenda.

10.3. Para as consultas os usuários SUS serão previamente agendados pela SMS, que inclusive realizará procedimento de triagem e emissão de prontuário contemplando o histórico clínico do paciente, conforme o caso, preferencialmente o profissional deverá utilizar o prontuário eletrônico, onde está obrigado as anotações pertinentes de acordo com protocolo médico regular.

10.4. Para os atendimentos de serviço social, será disponibilizada uma sala para acolhimento de atendimento do usuário, sendo franqueado ao profissional o acesso aos documentos de cadastro do assistido, será disponibilizado uma agenda para controle regular dos atendimentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARDOÁ
RUA PADRE SADY RABELO, 121, CENTRO, SARDOÁ-MG
CNPJ: 18.307.496/0001-06



10.5. A Contratante poderá fiscalizar a execução dos serviços contratados a qualquer tempo.

10.6. Para prestação dos serviços a contratada disponibilizará o(s) profissional(s) competente(s), instrumentais de uso profissional único e os insumos para os procedimentos serão fornecidos pela SMS.

10.7. Para efeito de faturamento, a competência inicia-se no 1º dia do mês e vai até o último dia do mês relativo à competência.

10.8. Em caso de não atendimento por impedimento de urgência da Contratada, deverá comunicar-se com a Contratante para acordar o atendimento, garantindo a programação, sem qualquer prejuízo ou ônus à Contratante.

10.9. A prestação do serviço não constitui, em hipótese alguma, vínculo empregatício de qualquer espécie entre a Contratada e a Contratante.

10.10. Toda necessidade de serviços complementares e/ou procedimentos e/ou cirurgias deverão ser solicitados previamente em guias específicas disponibilizadas pela SMS.

10.11. As guias de requisição de atendimento deverão estar autorizadas pela Secretaria da Saúde do Município, devidamente preenchidas.

10.12. Deverão ser observadas integralmente as portarias e os protocolos técnicos e demais legislações vigentes, referentes ao atendimento e encaminhamento dos usuários do Sistema Único de Saúde.

10.13. Fica a cargo do profissional/clínica médica credenciado a orientação quanto ao procedimento cirúrgico ao paciente, bem como a assinatura no termo de consentimento, no qual deverá estar previsto os riscos inerentes a cada procedimento.

10.14. Em casos omissos ou não regulamentados no presente edital, as decisões quanto à postura e procedimento a serem adotados serão definidas pela Coordenação de Licitações, quando for necessário.

10.15. A Secretaria Municipal de Saúde reserva-se o direito de fiscalizar a execução dos serviços através de auditor nomeado, acompanhando inclusive o grau de satisfação dos usuários, em consonância e obediência ao prescrito nas Leis Federais 8.080/90 e 8.142/90.

10.16. Em caso de desatendimento aos requisitos constantes no presente Edital ou havendo inadequada prestação dos serviços credenciados, o Município através de procedimento administrativo específico, assegurada a ampla defesa e o contraditório, poderá proceder ao descredenciamento do profissional ou empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARDOÁ
RUA PADRE SADY RABELO, 121, CENTRO, SARDOÁ-MG
CNPJ: 18.307.496/0001-06



CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ATENDIMENTOS E PROCEDIMENTOS

11.1. O usuário será encaminhado ao profissional credenciado pelo município através de triagem regular, com guia de referência/contra, referência previamente autorizada e agendada, contendo carimbo e rubrica do funcionário da atenção primária, com guia de encaminhamento ao médico especialista.

11.2. O tempo mínimo preconizado para cada consulta é de 15 (quinze) minutos, conforme determinação da Organização Mundial de Saúde (OMS). Porém, poderá o profissional atender em tempo menor desde que não afete a qualidade do atendimento. Se houver perda de qualidade e constatado atendimento em tempo inferior ao preconizado, a Contratante poderá invocar o contido na cláusula sexta e, conseqüentemente, o contido na cláusula sétima do instrumento contratual, podendo também caber a rescisão do presente instrumento.

11.3. Todo esse processo será acompanhado pela SMS do MUNICÍPIO de Sardoá, que terão poderes para:

11.3.1. Autorizar ou não o procedimento requisitado;

11.3.2. Solicitar parecer e ou relatórios de serviços médicos e de enfermagem depreendidos ao paciente;

11.3.3. Realizar, "havendo necessidade" auditoria "in loco", agendada ou não;

11.3.4. Glosar procedimentos realizados que tenham insuficiência de informações ou apresentem indício de irregularidade;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

12.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

12.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

12.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARDOÁ
RUA PADRE SADY RABELO, 121, CENTRO, SARDOÁ-MG
CNPJ: 18.307.496/0001-06



12.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

12.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

12.7. O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

12.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

12.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

12.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

12.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

12.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

12.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII):

13.1. Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante deste credenciamento.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV) - Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o Município de Sardoá poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021:

14.1 - Advertência;

14.2 - Multa;

14.3 - Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 03 (três) anos;

14.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.2 - A aplicação da sanção prevista na subcláusula "12.2" observará os seguintes parâmetros:

14.2.1 - 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução das obras e/ou serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

14.2.2 - 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução das obras e/ou serviços, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

14.2.3 - 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

14.2.4 - 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

14.2.5 - 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

14.3 - As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

14.4 - Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARDOÁ
RUA PADRE SADY RABELO, 121, CENTRO, SARDOÁ-MG
CNPJ: 18.307.496/0001-06



2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, a execução das obras e/ou serviços;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar as obras e/ou serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por obra e/ou serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades da obra e/ou serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Contrato;	01

14.5 - As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

14.6 - As sanções previstas nas subcláusulas "14.1", "14.3" e "14.4" poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas "14.2", e não excluem a possibilidade de Extinção unilateral do Contrato.

14.7 - As multas eventualmente aplicadas com base na subcláusula "12.2" não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

14.8 - As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

14.9 - Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração.



14.10 - A aplicação das sanções previstas nas subcláusulas "14.1 a 14.4" não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.11 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Edital ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

15.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I** - não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II** - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III** - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV** - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V** - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI** - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

15.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- I** - supressão, por parte da Administração, de serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- II** - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- III** - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARDOÁ
RUA PADRE SADY RABELO, 121, CENTRO, SARDOÁ-MG
CNPJ: 18.307.496/0001-06



IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

§ 3º As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item 15.2 observarão as seguintes disposições:

I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.3. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

15.3.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual reduzidas a termo no respectivo processo.

15.3.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

15.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei, as seguintes consequências:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARDOÁ
RUA PADRE SADY RABELO, 121, CENTRO, SARDOÁ-MG
CNPJ: 18.307.496/0001-06



I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual para:

- a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
- b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
pagamento das multas devidas à Administração Pública;
- c) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

15.4.1. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste item ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

15.4.2. Na hipótese do inciso II deste item, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

16.1. As despesas decorrentes da execução do presente credenciamento correrão por conta das dotações orçamentárias específicas para o ano em exercício abaixo indicadas e nos exercícios subsequentes, as despesas correrão por conta da dotação que for prevista para atender as obrigações de mesma natureza:

FICHA	CÓDIGO DA DESPESA	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	FONTE
253	02.05.01.10.301.2206.2233.3.3.90.36.00	Manutenção dos Serviços Públicos de Saúde	1.500.000
		Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	1.600.000
			1.621.000
254	02.05.01.10.301.2206.2233.3.3.90.39.00	Manutenção dos Serviços Públicos de Saúde	1.500.000
		Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.600.000
			1.621.000

16.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III):



17.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.333, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

18.1. Os licitantes devem observar e o **CONTRATADO** deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

18.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta":** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- b) "prática fraudulenta":** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) "prática colusivas":** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) "prática coercitiva":** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "prática obstrutiva":** destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste contrato; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

18.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga do contrato financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do contrato financiado pelo organismo.

18.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de do contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARDOÁ
RUA PADRE SADY RABELO, 121, CENTRO, SARDOÁ-MG
CNPJ: 18.307.496/0001-06



adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA DO TRABALHO

19.1 - Deverão ser observadas pela CONTRATADA, todas as condições de segurança e higiene, medicina e meio ambiente do trabalho, necessárias a preservação da integridade física e saúde de seus colaboradores, do patrimônio da PREFEITURA MUNICIPAL DE SARDOÁ e ao público afeto e dos materiais envolvidos no serviço, de acordo com as normas regulamentadas pelo Ministério do Trabalho, bem como outros dispositivos legais e normas específicas pelo Município.

19.2 - O Município poderá a critério determinar a paralisação dos serviços ou fornecimento, suspender pagamentos quando julgar que as condições mínimas de segurança, saúde e higiene do trabalho não estejam sendo observadas pela contratada. Este procedimento não servirá para justificar eventuais atrasos da CONTRATADA, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

19.3 - A CONTRATADA se responsabilizará ainda por atrasos ou prejuízos decorrentes da suspensão dos trabalhos quando não acatar a legislação básica vigente na época, no que se referir à Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS/FORNECIMENTOS

20.1 - O Município, se reserva o direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução dos serviços/fornecimento dos bens, cientificando oficialmente à licitante contratada tal decisão.

20.1.1. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES:

21.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.333, de 2021.

21.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

21.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.333, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARDOÁ
RUA PADRE SADY RABELO, 121, CENTRO, SARDOÁ-MG
CNPJ: 18.307.496/0001-06



CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO:

22.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.333, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – AÇÕES JUDICIAIS

23.1. Qualquer ação judicial contra a Contratante oriunda de serviços prestados pela Contratada, ou mesmo que venha a Contratante compor a lide, será de exclusiva responsabilidade da Contratada, a qual arcará com todas as despesas de qualquer natureza que do ato resultar, ressarcindo à Contratante todo e qualquer valor que for obrigada a desembolsar em razão dessas ações judiciais, extrajudiciais ou reclamações administrativas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – FORO (art. 92, §1º)

24.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Virginópolis, Estado de Minas Gerais para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei Federal nº 14.333/21.

E por assim estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Prefeitura Municipal de Sardoá/MG _____ de _____ de 2025

IVANIA MARIA MAIA
Prefeita - CONTRATANTE

EMPRESA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome _____ Nome _____

CPF: _____ CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARDOÁ
RUA PADRE SADY RABELO, 121, CENTRO, SARDOÁ-MG
CNPJ: 18.307.496/0001-06



ANEXO VI

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SARDOÁ**, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 18 307 496/0001-06, com sede na Rua Padre Sandy Rabelo, 121, na cidade de Sardoá, Estado de Minas Gerais, CEP:39.728-000, neste ato representado pela sua Prefeita, **Sra. Ivania Maria Maia**, brasileira, casada, professora, portador da Carteira de Identidade MG-4.484.766 e do CPF:762.232.996-72, residente e domiciliado na Rua Monsenhor Francisco, 500 – centro, na cidade de Sardoá, Estado de Minas Gerais, **RESOLVE REGISTRAR O TERMO DE COMPROMISSO** com a empresa **CREDENCIADA**, indicada abaixo, de acordo com a classificação, atendendo as condições e as especificações técnicas regulamentada pelo Edital de Credenciamento N°:002/2025 e anexos, sendo do tipo INEXIGIBILIDADE, procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO, Processo Administrativo N°:021/2025, independentemente de transcrições, constituindo-se este **TERMO DE CREDENCIAMENTO** documento vinculativo e obrigacional às partes.

EMPRESA:	
CNPJ:	
ENDEREÇO:	
REPRESENTANTE OU PREPOSTO:	Nome: CPF: CONTATO (TELEFONE E E-MAIL):
CONTATO (TELEFONE E E-MAIL DA EMPRESA):	Telefone: Celular: E-mail:

1. DO OBJETO:

1.1. Este Termo possui o objetivo de efetivar o credenciamento de empresa ou pessoa física para prestação de serviços médicos em atendimento as demandas das Secretarias Municipais de Saúde e Educação do Município de Sardoá, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

2. DOS VALORES DO PAGAMENTO

2.1. O pagamento será realizado:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARDOÁ
RUA PADRE SADY RABELO, 121, CENTRO, SARDOÁ-MG
CNPJ: 18.307.496/0001-06



2.2. No valor unitário dos procedimentos estão inseridas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, trabalhista, etc.).

2.3. No valor unitário do procedimento estão consideradas todas as despesas que diretamente ou indiretamente estejam relacionados a execução dos serviços, inclusive os custos com deslocamento.

3. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1. O prazo para iniciar os serviços será imediatamente, contados a partir do recebimento formal da Nota de Autorização de Fornecimento - NAF e assinatura do contrato para cada demanda.

3.1.1. Caso seja verificada insuficiência no prazo estipulado, a Contratada pode formalizar pedido de prorrogação deste prazo, com justificativa plausível, para apreciação e decisão do Órgão/Entidade Contratante.

3.2. O prazo para execução dos serviços será determinado pelo Contratante para cada demanda.

4. DAS VIGÊNCIAS/PRAZOS:

4.1. Edital de Credenciamento: A vigência iniciará com a publicação do Edital e finalizará em **31 de dezembro de 2025**, podendo para tanto ser acompanhado pela Plataforma de Licitações Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).

4.2. Termo de Credenciamento: O Termo de Credenciamento terá a vigência limitada à do Edital de Credenciamento.

4.3. Demanda dos Órgãos/Entidades do Poder Executivo: As solicitações poderão ser realizadas enquanto vigente o Termo de Credenciamento.

4.4. Execução dos Serviços: A execução e a realização dos serviços seguirão os prazos determinados pela Secretaria Requisitante, podendo ser finalizado após a vigência deste termo.

5. Do Cancelamento ou Suspensão do Credenciamento:

5.1. O Termo de Credenciamento poderá ser cancelado de pleno direito, nas situações previstas no edital de credenciamento, parte integrante e indissociável deste Termo de Credenciamento.

6. DAS VEDAÇÕES:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARDOÁ
RUA PADRE SADY RABELO, 121, CENTRO, SARDOÁ-MG
CNPJ: 18.307.496/0001-06



6.1. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato decorrente do Termo de Credenciamento para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da Autoridade Competente.

6.2. É vedada a prorrogação do Termo de Credenciamento.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

7.1. Mediante decisão escrita e devidamente fundamentada, este Termo de Credenciamento poderá ser anulado se ocorrer ilegalidade em seu processamento ou nas fases que lhe deu origem, suspenso ou revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

7.2. A anulação do Edital de Credenciamento afetará o Termo de Credenciamento e o Contrato decorrente.

7.3. As cláusulas deste Termo de Credenciamento somam-se às obrigações das partes previstas no EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº:002/2025 e seus anexos, bem como àquelas previstas na Minuta do Contrato Administrativo.

7.4. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes na Lei Federal nº 14.133/2021.

8. DO FORO

8.1. As partes elegem o foro da cidade de Virgíópolis, Estado de Minas Gerais como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Credenciamento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Prefeitura Municipal de Sardoá/MG, __ de _____ de 2025

IVANIA MARIA MAIA
Prefeita - CONTRATANTE

EMPRESA CREDENCIADA

TESTEMUNHAS:

Nome _____

Nome _____

CPF: _____

CPF: _____